



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

1

PROGRAMA CAS: CERTIFICAÇÃO AEROAGRÍCOLA SUSTENTÁVEL REGULAMENTO

(Versão 7.1, publicada em novembro de 2023)

1. Introdução: o Programa CAS

O Programa CAS (Certificação Aeroagrícola Sustentável) é realizado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF) sob a supervisão de professores e pesquisadores de universidades, especialistas em tecnologia de aplicação aérea e boas práticas agrícolas. O programa conta com o patrocínio da CropLife Brasil e apoio de inúmeras instituições ligadas ao agronegócio que valorizam as empresas portadoras da certificação CAS.

2. Curso de Boas Práticas na Aplicação Aérea de Produtos Fitossanitários

Para fazer parte do programa CAS, o proponente ou seu representante deverá se inscrever e participar do Curso CAS de Boas Práticas na Aplicação Aérea de Produtos Fitossanitários, de acordo com as instruções presentes no site do Programa CAS (www.cas-online.org.br). Excepcionalmente, no biênio 2023/2024 o Programa CAS está sendo oferecido sem custos aos participantes. Ao propor a inclusão, o proponente ou seu representante deverá tomar ciência deste regulamento e dos termos do protocolo de adesão.

Os certificados de conclusão do curso somente serão outorgados aos participantes que obtiverem frequência mínima e desempenho satisfatório nestes cursos. A participação no curso está condicionada aos seguintes requisitos:

- a) Cada empresa deverá indicar ao menos um representante para participar do curso, o qual deverá ser proprietário da empresa, piloto em atividade, engenheiro agrônomo ou técnico agrícola responsável. Para que esta participação seja validada, o representante deverá ter frequência de 100% da carga horária, assim como deverá comprovar aproveitamento de no mínimo 70%, através de uma prova para verificação de aprendizagem, a ser realizada no encerramento do curso;
- b) Cada participante deverá comprovar sua vinculação com a empresa a qual representa no curso (contrato social da empresa, contrato de trabalho, vínculo empregatício ou documentação similar);
- c) As empresas Certificadas deverão comprovar periodicamente (a cada seis meses), ou quando solicitado pela coordenação do CAS, que o representante que participou do curso continua vinculado à empresa;
- d) Caso o representante da empresa (pessoa que participou do Curso CAS) seja desligado (ou deixe de ser formalmente ligado à empresa), a coordenação do CAS



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

2

deverá ser informada, e um novo representante deverá ser indicado para fazer o curso CAS. É importante reforçar que uma empresa só pode ter um certificado CAS válido se houver em seus quadros um representante que tenha participado e que possua o certificado de conclusão do curso CAS;

- e) Não será permitido que um indivíduo represente mais de uma empresa no curso. Cada representante terá seu CPF vinculado ao CNPJ da empresa a qual representa;
- f) O participante (representante da empresa proponente à Certificação) deverá obrigatoriamente comprovar a realização de treinamento interno na empresa com o intuito de repassar o conteúdo programático recebido no curso CAS para todos os pilotos e técnicos cadastrados na empresa, num prazo máximo de até 60 dias após a realização do curso. Esta comprovação deverá ser feita pelo envio de lista de presença assinada pelos participantes deste treinamento interno, contendo o nome de cada participante, seu cargo e número do documento de identificação, assim como a data e local de realização, indicando ainda a carga horária e o conteúdo do treinamento. Caso não seja possível ministrar o curso em 60 dias, o solicitante deverá enviar justificativa de postergação do curso, que será devidamente avaliada pela coordenação do CAS.
- g) A validade do curso CAS é indeterminada, havendo necessidade de reciclagem (participar de novo curso) apenas quando houver mudança no conteúdo programático, a critério da Coordenação do Programa.

3. Obtenção do Certificado CAS

A certificação CAS poderá ser solicitada a qualquer momento pelas empresas prestadoras de serviços ou operadores privados que já tenham um representante que tenha realizado o Curso CAS de Boas Práticas. Para obter o certificado a empresa e/ou operador privado proponente deverá seguir os seguintes passos:

- a) Indicação de um representante, o qual deverá participar do Curso CAS (vide detalhamento no item 2.a);
- b) Realização do treinamento interno de Boas Práticas na empresa, o qual deverá ser realizado pelo representante e comprovado através da lista de presença, conforme descrito (vide detalhamento no item 2.f)
- c) Durante o biênio 2023/2024 não há necessidade de pagamento de taxa de inscrição ou certificação;
- d) A validade de cada Certificado CAS emitido vai até o final de cada ano (dia 31 de dezembro do ano em que houve a emissão do certificado);
- e) Quando em operação, a empresa somente poderá se posicionar como empresa certificada pelo CAS quando estiver operando com as aeronaves listadas em seu certificado;
- f) Somente as aeronaves listadas no certificado CAS poderão ser identificadas com o adesivo da certificação CAS;
- g) Quando solicitado e pré-agendado pela Coordenação do CAS, a empresa deverá participar de reuniões (presenciais ou online) para análise dos



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

3

procedimentos de boas práticas e aconselhamento sobre eventuais melhorias necessárias aos processos, sempre levando em considerações os conceitos básicos de Boas Práticas apresentados e discutidos no Curso CAS. Operar dentro do conceito de Boas Práticas é requisito obrigatório para permanência no Programa CAS;

- h) As empresas e operadores privados participantes do CAS somente serão listados no site do CAS e citados nas atividades do CAS quando estiverem em dia com os requisitos do programa de certificação;
- i) Eventuais ocorrências não previstas na aplicação deste regulamento serão arbitradas diretamente pela coordenação do CAS.

4. Custos

Durante o biênio 2023/2024 não há necessidade de pagamento de taxa de inscrição ou certificação.

5. Disposições gerais

- a) Dado o caráter voluntário e privado do programa, o CAS terá como sua instância superior de decisões a sua comissão gestora. A comissão gestora será responsável por sanar dúvidas, responder a questionamentos e decidir sobre casos omissos a este regulamento;
- b) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS, sem direito ao certificado ou, no caso de certificado já emitido, na imediata suspensão do mesmo, até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado, caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses não haverá devolução de valores;
- c) O Certificado CAS será emitido e enviado à proponente dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento. Os Certificados identificarão quais aeronaves participam do programa de certificação na data de sua emissão;
- d) Na hipótese de a proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento haverá exclusão do Programa, perdendo o direito à Certificação, sem direito a qualquer devolução de valores eventualmente pagos;
- e) A coordenação dos CAS se reserva o direito de, a qualquer momento, suspender temporariamente ou cancelar a certificação, no caso de ocorrência de procedimentos que contrariem a legislação vigente ou os conceitos de boas práticas previstos no programa.



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

4

6. Termo de adesão

TERMO DE ADESÃO, CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PARA APLICADORES AEROAGRÍCOLAS

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, por mim ou na qualidade de representante legal da pessoa jurídica que ora se inscreve no Programa de Certificação de Aplicação Sustentável (Programa CAS), que li e compreendi o regulamento para a participação no referido Programa (vide arquivo para download) concordando e aderindo a todos os seus termos e condições, em relação aos quais a minha pessoa ou pessoa jurídica a qual represento fica vinculada com a presente aceitação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 171 e 296 e seguintes do Código Penal Brasileiro, que todas as informações e documentações fornecidas por mim ou pela pessoa jurídica que represento, bem como toda a documentação a ser fornecida por mim ou pela pessoa jurídica que represento, para fins de participação nesse Programa de obtenção da Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas, são reais, verossímeis e autênticas, possuindo total validade jurídica, para todos os fins e efeitos de direito.

Concordo, sempre que solicitado pela certificadora, em apresentar todas as provas, esclarecimentos e documentos originais necessários para a devida averiguação e constatação acerca da idoneidade e exatidão da documentação e informações por mim ou pela pessoa jurídica que represento apresentadas para fins de participação no Programa CAS.

Declaro que isento a certificadora do Programa CAS e suas parceiras, de quaisquer responsabilidades que possam advir de declarações, informações e documentos inidôneos, inexatos ou incorretos, fornecidos por mim ou pela pessoa jurídica que represento, me responsabilizando integral e exclusivamente em meu nome e em nome da pessoa jurídica que represento, pela exatidão e veracidade dessas declarações, informações e documentos.

Declaro e concordo que o fornecimento de declarações, informações e documentos que não reflitam a realidade, constitui violação às regras do Programa CAS, o que implicará na revogação do Certificado para Aplicadores Aeroagrícolas e na exclusão da minha pessoa ou da pessoa jurídica que represento do referido Programa, sendo o exclusivo responsável, na minha pessoa ou na pessoa jurídica que represento, por qualquer dano causado ao referido Programa, bem como a terceiros em consequência das declarações, informações e documentos fornecidos.



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

Av. Universitária, 3780 - Altos do Paraíso - Cep: 18610-034 - Botucatu/SP - Brasil
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

5

Declaro, que a minha pessoa e a pessoa jurídica que represento têm ciência de que o programa Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas não garante quaisquer vantagens financeiras diretas ou indiretas aos seus participantes, sendo ele VOLUNTÁRIO e que a minha participação ou a participação da pessoa jurídica que represento nesse programa se dá de livre e espontânea vontade.

Declaro que estou ciente de que eventuais ocorrências não previstas no regulamento serão arbitradas pela coordenação do CAS.

Local e data:

Nome:

Assinatura do proponente: